Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Ros	.to				
01 Número de Ide	ntificação Fiscal				
Número de Identificação Fiscal	591654954				
Prazo da declaração	1 O Dentro do prazo 2 Fora do prazo				
02 Período a que res	speita a declaração				
Ano 2019 Mensal	ou Trimestral 03T				
03 Serviço de Fina	nças Competente				
Localização da Sede	1				
04 Anexos	Entregues				
Continente Açores Madeira Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08 Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)					
04-A Declarações Recapitulativas					
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa					
05 Inexistência de operações					
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operaçõe quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20	es passivas nem activas que devam constar do				
Neste caso preencha o quadro 20					
06 Apuramento do imposto respeitante a	ao período a que a declaração se refere				
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9) Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto					
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA Sim Não					
Base Tributável	Imposto a favor do Estado				
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto					
- À taxa reduzida	1 € 2 € 485,05				
- À taxa intermédia	5 € 6 €				
- À taxa normal	3 € 406,69				
- Isentas ou não tributadas					
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €				
Operações que conferem direito à dedução	8 €				
Operações que não conferem direito a dedução	9 €				

- Cuplo imposto fol liquidado pelo declarante - Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI - Abrangidas pelos n.ºs 3. 4.0 5 do artigo 22.º do RITI - 3. Prestapões de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de cutos Estados Membros, cujo imposto fol liquidado pelo decisirante (n.º do do art.º 27.º do CIVA) - Ambrangidas de bans cujo imposto fol liquidado pelo decisirante (n.º do do art.º 27.º do CIVA) - Mais Detalhe Total da baso tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18) - Mais Detalhe Total da baso tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18) - Mais Detalhe Total da baso tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18) - A taxa rectuda	2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 €			11 €		
- Abrangidas pelos n.*s 3. 4 e 5 do artigo 22.* do RITI 15 € 3. Prestações de serviços efectuadas por Sujulidas Passilvos de otros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.*8 do art.* 27.* do CIVA) - Mais Detalhe Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18) 5. Imposto dedutível Imposto a favor do Sujulino Passilvo Passilvo Imposto a favor do Sujulino Passilvo Passilvo Passilvo Imposto a favor do Sujulino Passilvo Passilvo A taxa reduzida 21 € 257.63 - A taxa reduzida 22 € 2.4442.87 Outros bens e serviços 24 € 827.92 Total dos campos 20 a 24 € 827.92 Total dos campos 5 e 67 € 96 € 9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 65 € 96 € 9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 67 € 98 € Total dos imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67) 91 € 32.923, 35 Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67) 91 € 893, 74 Bilinposto a entregar ao Estado Cradito de imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67) 91 € 893, 74 Bilinposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 10 + 10 + 10 + 10 + 10 + 10 + 1	- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12	€		13 €		
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declariante 4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declariante 4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declariante (n° 8 do art. °27. °40 cVA) - Mais Detalhe Total da base tributável (1+5+3++10+16+18) 5. Imposto dedutivel Imposto a favor do Suj. Passivo Imposto a favor do Suj. Passivo Imbolitzado 20 € 29.380,83 Existências - A taxa reduzida - A taxa reduzida - A taxa reduzida - A taxa normal 22 € 2.442,877 Outros bens e serviços 24 € 827,92 Total dos campos 20 a 24 € 7. Excesso a reportar do período antenior (Campo 96 da declariação anterior n. ° 4 do art. °10 n.	- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€				
outros Estados Membros, cujo imposto fol liquidado pelo declarante 4. Importações de bens cujo imposto fol liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA) - Mais Detaihe Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18) 5. Imposto dedutível Imposto a favor do Suj. Passivo Imobilizado 20 € 29.380,83 Existencias - A taxa reduzida - A taxa intermédia - A taxa intermédia - A taxa intermédia - A taxa normal 22 € 2.442,87 Outros bens es serviços Total dos campos 20 a 24 - Regularizações mensaistrimestrais e anuais 40 € 41 € - Regularizações mensaistrimestrais e anuais 40 € 41 € - Regularizações mensaistrimestrais e anuais - A taxa normal - Existence do quadro 04) - A taxa normal - Cutor o tense e serviços Total dos campos 20 a 24 - Regularizações mensaistrimestrais e anuais - Existence do quadro 04) - Regularizações mensaistrimestrais e anuais - Regularizações mensaistrimestrais e anuais - Regularizações a de doctaração anterior - n.º 4 do art.22) - Regularizações mensaistrimestrais e anuais - Regularizações de serviços e do quadro 04) - Regularizações de serviços e do quadro 04) - Regularizações de serviços e expertar - Regularizações e expertar e expertar e expertar e expert	- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€				
- Mais Detailhe - Mais Detail Details on Sull Details on S	outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo	16	€		17 €		
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18	€		19 €		
5. Imposto dedutivel Imposto a favor do Suj. Passivo Imobilizado 20 € 29.380,83 Existências 21 € 257,69 - A taxa intermédia 23 € 14,04 - A taxa normal 22 € 2.442,87 Outros bense serviços 24 € 827,92 Total dos campos 20 a 24 € 70 6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais 40 € 41 € 70 7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22) 61 € 70 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 65 € 70 66 € 70 9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 67 € 70 68 € 70 Total dos campos 65 e 67 € 70 68 € 70 Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67) 91 € 70 92 € 891,74 Imposto a entregar ao Estado 93 € 70 93 € 70 Crédito de imposto a recuperar 94 € 70 94 € 70 Solicito o reembolso 95 € 70 95 Excesso a reportar 96 € 70 96 € 70 Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) 97 € 70 Observolvimento do quadro 06 97 € 70							
Imobilizado	Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 €					
Existências - À taxa reduzida - À taxa intermédia - À taxa intermédia - À taxa normal 22 € 2.442,87 Outros bens e serviços 24 € 827,92 Total dos campos 20 a 24 € 6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais 7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art. 22) 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 7. Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67) 7. Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 891, 74 68) Imposto a entregar ao Estado 93 € Crédito de imposto a recuperar 94 € 32.031, 61 Solicito o reembolso Excesso a reportar 95 € Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entitades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) 97 € - Ou territórios terceiros 8. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	5. Imposto dedutível	In	npo				
- À taxa reduzida - À taxa intermédia - À taxa intermédia - À taxa normal 22 € 2.442,87 Outros bens e serviços 24 € 827,92 Total dos campos 20 a 24 6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais - C. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22) 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) - S5 € S6 € - S6 € - Total dos campos 65 e 67 Total dos imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67) - Total do imposto a favor do Sujeito passivo (20 + 21 + + 67) - Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 891, 74 Imposto a entregar ao Estado S7 € S9 € - Crédito de imposto a recuperar S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 € - Crédito de imposto a recuperar - S0 S0 €	Imobilizado	20	€	29.380,83			
A taxa intermédia 23 € 14,04 - À taxa normal 22 € 2.442,87 Outros bens e serviços 24 € 827,92 Total dos campos 20 a 24 €	Existências						
A taxa normal 22	- À taxa reduzida	21	€	257,69			
Outros bens e serviços 24 € 827,92 Total dos campos 20 a 24 6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais 40 € 41 € 7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22) 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 65 € 66 € 9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 67 € 68 € Total dos campos 65 e 67 Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67) 7. Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 891,74 8. Imposto a entregar ao Estado Crédito de imposto a recuperar 94 € 32.031,61 Solicito o reembolso Excesso a reportar 96 € Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) 97 € 98 € 8. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100 €	- À taxa intermédia	23	€	14,04			
Total dos campos 20 a 24 6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais 7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n,º 4 do art.22) 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 10. Fotal dos campos 65 e 67 10. Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67) 10. Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 891, 74 10. Minposto a entregar ao Estado 10. Crédito de imposto a recuperar 10. Solicito o reembolso 10. Excesso a reportar 10. Desenvolvimento do quadro 06 10. A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) 10. Efectuadas por entidades residentes em países 10. Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) 10. Que recito se receiros 10. Deprações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) 10. Que recitor-Lei 362/99) 10. Que recitor-Lei 362/99) 10. Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 10. €	- À taxa normal	22	€	2.442,87			
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais 7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22) 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 10. For total dos campos 65 e 67 10. Total dos imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67) 10. Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 891, 74 10. Mayor (10 + 10 + 10 + 10 + 10 + 10 + 10 + 10	Outros bens e serviços	24	€	827,92			
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22) 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 10. Fe	Total dos campos 20 a 24	€					
declaração anterior - n.º 4 do art.22) 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 7. Cotal dos campos 65 e 67 Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67) 7. Cotal do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 891, 74 8. Imposto a entregar ao Estado 8. Crédito de imposto a recuperar 94 € 32.031, 61 Solicito o reembolso 85 € Excesso a reportar 96 € 97 € 98 € 98 € 99 € 99 € 99 € 80 Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) 89 € 80 Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99)	6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	€		41 €		
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) Total dos campos 65 e 67 Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67) Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 891,74 Imposto a entregar ao Estado Grédito de imposto a recuperar Solicito o reembolso Excesso a reportar Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não incluí operações mencionadas no campo 16) 97 € - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100 €	7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€				
Total dos campos 65 e 67 Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66 €		
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67) 91 € 32.923, 35 Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 891, 74 Imposto a entregar ao Estado 93 € 891, 74 Imposto a recuperar 94 € 32.031, 61 Solicito o reembolso 95 € 801 Excesso a reportar 96 € 802 Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) 97 € 802 - Ou territórios terceiros 98 € 803 B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) 99 € 803 - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100 €	9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68 €		
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 891,74 Imposto a entregar ao Estado 93 € Crédito de imposto a recuperar 94 € 32.031,61 Solicito o reembolso 95 € Excesso a reportar 96 € Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não incluí operações mencionadas no campo 16) 97 € - Ou territórios terceiros 98 € B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) 99 € - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	Total dos campos 65 e 67	€					
Imposto a entregar ao Estado Crédito de imposto a recuperar Solicito o reembolso Excesso a reportar Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) 97 € - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 €		32.923,35			
Crédito de imposto a recuperar 94 € 32.031,61 Solicito o reembolso 95 € Excesso a reportar 96 € Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)		92 €		891,74			
Solicito o reembolso Excesso a reportar Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	Imposto a entregar ao Estado	93 €					
Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	Crédito de imposto a recuperar	94 €		32.031,61			
Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	Solicito o reembolso	95	€				
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	Excesso a reportar	96	€				
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	06-A Desenvolvimento do quadro 06						
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases						
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)							
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100 €		6)			97 €		
tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100 €	- Ou territórios terceiros				98 €		
- Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100 €	B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)						
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100 €					99 €		
		1/2007)					
		,					

- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	102 €				
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º d	lo CIVA] 105 €				
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alibases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	neas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das				
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €				
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA campos 1, 5, 3 e 9)	(Valores das bases tributáveis, incluídos nos				
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €				
Soma do quadro 06-A (97++105)	106 €				
07 Ónus do Proc	esso				
Sujeito Passivo					
Serviços					
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas					
NIF do Técnico Oficial de Contas					